Contrato No. 198/2017
Processo Licitatório nº 111/2017
Convite No. 010/2017

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GRÁFICA CRIART LTDA**, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 56, Centro, Abre Campo-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.340.764/0001-09, neste ato representada por Oduardo Burgarelli de Paiva Júnior, CPF 034.004.116-12, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação CONVITE Nº 010/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressos gráficos, confecção de carimbos e pintura de faixas, descritos no processo de Licitação Modalidade CONVITE nº 010/2017, descritos a seguir:

ITEM	Fontana Artes Gráficas	SABRINA MARQUES	GRÁFICA CRIART	MENOR	Vencedor
2	R$ 11,53	R$ 11,70	R$ 11,50	R$ 11,50	Gráfica Criart
3	R$ 15,05	R$ 15,50	R$ 15,00	R$ 15,00	Gráfica Criart
5	R$ 0,70	R$ 0,75	R$ 0,65	R$ 0,65	Gráfica Criart
6	R$ 13,20	R$ 13,15	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
8	R$ 13,20	R$ 13,25	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
10	R$ 10,00	R$ 9,95	R$ 9,80	R$ 9,80	Gráfica Criart
12	R$ 12,50	R$ 12,20	R$ 12,00	R$ 12,00	Gráfica Criart
14	R$ 13,20	R$ 13,25	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
16	R$ 13,20	R$ 13,10	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
18	R$ 13,20	R$ 13,25	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
20	R$ 13,20	R$ 13,15	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
22	R$ 13,20	R$ 13,15	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
24	R$ 0,40	R$ 0,35	R$ 0,30	R$ 0,30	Gráfica Criart
26	R$ 0,68	R$ 0,65	R$ 0,60	R$ 0,60	Gráfica Criart
28	R$ 0,78	R$ 0,85	R$ 0,75	R$ 0,75	Gráfica Criart
30	R$ 6,25	R$ 6,50	R$ 6,20	R$ 6,20	Gráfica Criart
32	R$ 14,10	R$ 14,50	R$ 14,00	R$ 14,00	Gráfica Criart

34	R$ 12,10	R$ 12,50	R$ 12,00	R$ 12,00	Gráfica Criart
36	R$ 6,10	R$ 6,50	R$ 6,00	R$ 6,00	Gráfica Criart
38	R$ 0,50	R$ 0,55	R$ 0,45	R$ 0,45	Gráfica Criart
40	R$ 0,55	R$ 0,55	R$ 0,50	R$ 0,50	Gráfica Criart
42	R$ 13,10	R$ 13,80	R$ 13,00	R$ 13,00	Gráfica Criart
44	R$ 0,35	R$ 0,40	R$ 0,30	R$ 0,30	Gráfica Criart
46	R$ 0,25	R$ 0,25	R$ 0,20	R$ 0,20	Gráfica Criart
49	R$ 5,53	R$ 5,55	R$ 5,50	R$ 5,50	Gráfica Criart
52	R$ 45,50	R$ 48,00	R$ 45,00	R$ 45,00	Gráfica Criart
54	R$ 125,50	R$ 130,00	R$ 125,00	R$ 125,00	Gráfica Criart
57	R$ 70,20	R$ 75,00	R$ 70,00	R$ 70,00	Gráfica Criart
59	R$ 36,00	R$ 40,00	R$ 35,00	R$ 35,00	Gráfica Criart
61	R$ 26,00	R$ 30,00	R$ 25,00	R$ 25,00	Gráfica Criart
64	R$ 66,00	R$ 75,00	R$ 65,00	R$ 65,00	Gráfica Criart
66	R$ 5,50	R$ 6,00	R$ 5,00	R$ 5,00	Gráfica Criart

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, serão executados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.

2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o término dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Prefeitura Municipal de Abre Campo.

3.2. A NOTA FISCAL deverá conter o nº do processo licitatório a que se refere, modalidade CONVITE n. 003/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de **R$32.370,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta reais)**.

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade CONVITE nº 010/2017, e na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura.

5.2. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.

5.4. É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA, para revisão de preço, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.02.201.04.122.02.2094.3.3.9.0.3.9– F – 43 02.02.205.04.122.02.2017.3.3.9.0.3.9– F – 50
02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.9– F – 65 02.02.206.04.123.02.2022.3.3.9.0.3.9– F – 88

02.02.206.04.125.02.2085.3.3.9.0.3.9– F – 102	02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.9– F – 122
02.02.207.10.301.03.2026.3.3.9.0.3.9– F – 130	02.02.207.10.301.03.2027.3.3.9.0.3.9– F – 132
02.02.207.10.301.03.2029.3.3.9.0.3.9– F – 137	02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.9– F – 169
02.02.207.10.301.04.2033.3.3.9.0.3.9– F – 174	02.02.207.10.302.04.2096.3.3.9.0.3.9– F – 184
02.02.207.10.304.04.2035.3.3.9.0.3.9– F – 204	02.02.207.10.305.04.2036.3.3.9.0.3.9– F – 212
02.02.208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.9– F – 223	02.02.208.12.361.06.2043.3.3.9.0.3.9– F – 235
02.02.208.12.361.06.2045.3.3.9.0.3.9– F – 240	02.02.208.12.361.06.2142.3.3.9.0.3.9– F – 244
02.02.208.12.361.06.2144.3.3.9.0.3.9– F – 247	02.02.208.12.361.06.2151.3.3.9.0.3.9– F – 250
02.02.208.12.361.06.2157.3.3.9.0.3.9– F – 254	02.02.208.12.365.18.2104.3.3.9.0.3.9– F – 268
02.02.209.15.452.10.2128.3.3.9.0.3.9– F – 303	02.02.209.18.541.15.2086.3.3.9.0.3.9– F – 315
02.02.209.18.541.15.2147.3.3.9.0.3.9– F – 326	02.02.209.20.606.13.2074.3.3.9.0.3.9– F – 336
02.02.209.26.782.14.2075.3.3.9.0.3.9– F – 352	02.02.210.08.243.02.2016.3.3.9.0.3.9– F – 364
02.02.210.08.243.05.2117.3.3.9.0.3.9– F – 369	02.02.210.08.244.05.2037.3.3.9.0.3.9– F – 377
02.02.210.08.244.05.2108.3.3.9.0.3.9– F – 381	02.02.210.08.244.05.2118.3.3.9.0.3.9– F – 388
02.02.211.13.392.07.2047.3.3.9.0.3.9– F – 409	02.02.211.13.392.07.2049.3.3.9.0.3.9– F – 412
02.02.212.27.812.08.2060.3.3.9.0.3.9– F – 424	02.02.212.27.812.08.2061.3.3.9.0.3.9– F – 429

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1. O presente terá início após sua assinatura e término em 31/12/2017, ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, 26 de setembro de 2017.

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
MÁRCIO MOREIRA VÍCTOR
CONTRATANTE

GRÁFICA CRIART LTDA
CNPJ 09.340.764/0001-09
Oduardo Burgarelli de Paiva Júnior
CPF 034.004.116-12
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: